



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 308, DE 2006
(do Poder Executivo)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os incisos XVII, XVIII e XIX, do art. 2º, renumerando-se o inciso seguintes:

Art. 2º

XVII - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

XVIII - adicional noturno;

XIX - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda destina-se a aperfeiçoar o texto, visto que nenhum regime remuneratório de servidores públicos é apto a prejudicar o pagamento de indenizações garantidas pela Carta Magna. O subsídio não pode, como pretende o texto emendado, absorver adicionais relativos a atividades insalubres, perigosas ou penosas, ao trabalho noturno e à prestação de serviço extraordinário.

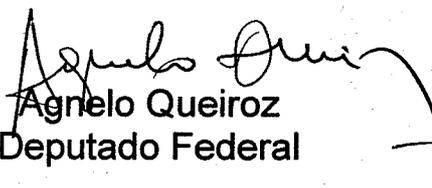




CÂMARA DOS DEPUTADOS

Raciocínio em sentido diverso levaria ao comprometimento, por meio de lei ordinária, da aplicação combinada dos arts. 7º, IX, XVI e XXIII, e 39, § 3º, da Constituição.

Sala da Comissão, em de de 2006.


Agnelo Queiroz
Deputado Federal

